ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

1– INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

2– NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mediante credenciamento, nas modalidades de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime de acolhimento institucional integral.

A demanda decorre da responsabilidade do Município em assegurar proteção social integral às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que tenham seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos, bem como àquelas que não disponham de condições de autossustentação, cuidados familiares ou comunitários adequados.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, estabelece a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social, destinada à proteção dos cidadãos em situação de vulnerabilidade. A Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) atribui ao Poder Público a responsabilidade de ofertar serviços socioassistenciais destinados à garantia de direitos e proteção social.

A necessidade da contratação é reforçada pela inexistência de unidade municipal própria apta a executar serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência em conformidade com os parâmetros técnicos e normativos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Além disso, observa-se aumento significativo das demandas oriundas do Ministério Público, Poder Judiciário, rede socioassistencial e Sistema de

Garantia de Direitos, frequentemente acompanhadas de determinações judiciais com prazos exíguos para efetivação dos acolhimentos, exigindo resposta imediata da Administração Pública.

A contratação pretendida permitirá assegurar a oferta continuada dos serviços tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2009, garantindo acolhimento, proteção integral, cuidados especializados, desenvolvimento da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção da dignidade humana dos usuários.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente contratação encontra respaldo na legislação federal, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e nos instrumentos de garantia de direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, constituindo dever do Poder Público assegurar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à proteção social de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Assistência Social integra o sistema de Seguridade Social conforme Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 203 e 204 e é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade, tendo como objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência, bem como a garantia de mínimos sociais e a promoção da integração à vida comunitária.

A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), define a Assistência Social como política pública de proteção social não contributiva, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atribuindo aos entes federados a responsabilidade pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à prevenção e superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS estabelecem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade como responsável pela oferta de serviços que garantam proteção integral a indivíduos e famílias que se encontrem sem vínculo familiar ou comunitário, ou que necessitem ser afastados temporária ou permanentemente de seu núcleo familiar.

A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, prevê os serviços de Acolhimento Institucional e Residência Inclusiva como serviços da Proteção Social Especial de Alta

Complexidade, destinados a assegurar moradia, cuidados, proteção integral, fortalecimento da autonomia e garantia de direitos às pessoas acolhidas.

No que se refere à população idosa, a contratação fundamenta-se ainda na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente em seus artigos 3º, 37 e 50, que asseguram o direito à proteção integral, à dignidade, à convivência familiar e comunitária e à oferta de acolhimento institucional quando inexistirem condições de permanência no ambiente familiar.

Em relação às pessoas com deficiência, aplica-se a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a qual estabelece que é dever do Estado assegurar serviços e programas voltados à promoção da autonomia, inclusão social, acessibilidade e proteção integral das pessoas com deficiência em situação de dependência ou vulnerabilidade social.

Para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, também devem ser observadas as disposições da Resolução RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários mínimos para funcionamento dessas instituições.

Sob o aspecto das contratações públicas, a presente demanda encontra fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de credenciamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição e houver interesse da Administração na contratação de todos os prestadores que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra plena conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, continuidade dos serviços públicos, supremacia do interesse público, eficiência administrativa e garantia dos direitos socioassistenciais, constituindo medida necessária para assegurar o atendimento adequado das demandas de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Credenciamento, fundamentado no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público demanda a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

As instituições interessadas deverão demonstrar capacidade operacional, técnica e estrutural compatível com a execução dos serviços, mediante

apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão observar integralmente:

- Lei nº 8.742/1993 (LOAS);
- Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);
- Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA, para ILPIs;
- Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normativas do SUAS aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional;
- Normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e vigilância vigentes.

As instituições credenciadas deverão disponibilizar atendimento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, durante todos os dias da semana, assegurando equipe multiprofissional compatível com o perfil dos usuários acolhidos.

Deverão ainda garantir:

- alimentação adequada e balanceada;
- assistência à saúde e acompanhamento medicamentoso;
- fornecimento de vestuário, higiene pessoal e materiais de uso cotidiano;
- acessibilidade física e comunicacional;
- atividades de convivência, inclusão social e fortalecimento de vínculos;
- promoção da autonomia e independência dos usuários;
- elaboração de Plano Individual de Atendimento – PIA;
- emissão de relatórios técnicos periódicos para acompanhamento da equipe municipal.

A instituição deverá atender às solicitações de acolhimento realizadas pelo Município em caráter emergencial, preferencialmente de forma imediata e, excepcionalmente, no prazo máximo de 24 horas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a instituições especializadas que atuam no segmento de acolhimento institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como mediante análise de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos.

A análise demonstrou que o modelo de credenciamento constitui a alternativa mais eficiente e adequada para atender à demanda municipal, considerando a imprevisibilidade da quantidade de acolhimentos, a necessidade de respostas rápidas às determinações judiciais e a diversidade de perfis dos usuários.

Verificou-se que o credenciamento vem sendo amplamente adotado por diversos entes públicos para contratação de serviços de acolhimento institucional, permitindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de atendimento e garantia da continuidade dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na implantação de procedimento de Credenciamento para habilitação de instituições aptas a ofertar vagas de acolhimento institucional em Residência Inclusiva e Instituição de Longa Permanência para Idosos.

O modelo permitirá a contratação de múltiplos prestadores de forma simultânea e não excludente, assegurando ao Município disponibilidade permanente de vagas para atendimento das demandas oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público, rede socioassistencial e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

A solução contempla atendimento integral, proteção social continuada, promoção da autonomia dos usuários, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e garantia de acesso às demais políticas públicas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

De acordo com acolhimentos realizados em anos anteriores, vislumbra-se ser necessário abertura de vagas conforme discriminado abaixo, sendo estas apenas contratadas quando houver demanda de acolhimento nestas modalidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS

1	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU I	03
2	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU II	01
3	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para pessoa idosa com dependência GRAU III	01
4	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência GRAU I	03
5	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência GRAU II	01
6	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência GRAU III	01

Quanto a quantidade de entidades credenciadas, por se tratar de contratação de pessoas jurídicas de forma paralela e não excludente, poderão ser contratadas todas as que se qualificarem para atender a necessidade da administração pública e que estiverem aptas e de acordo com o disposto no edital de credenciamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total da contratação seja aproximadamente R$ 308.148,48 (trezentos e oito mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o serviço de acolhimento em ILPI e R$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais) para o serviço de residência inclusiva.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a solução apresentada, em que será licitado, se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação, tendo oportunidade de participação de qualquer pessoa jurídica interessada, desde que observados os critérios legais; as vagas serão contratadas individualmente, com distribuição

de vagas estabelecidas por critério de proximidade, podendo a credenciada optar no momento da inscrição pela quantidade de vagas que pretende dispor e o grupo de pessoas que irá recepcionar (idoso ou PCD), podendo ainda ocorrer a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada. Contudo, cumpre ressaltar, que considerando as especificidades do presente objeto, a instituição jurídica uma vez contratada, deverá atender ao disposto no contrato de forma integral, durante todo o período de vigência do mesmo, exercendo o acolhimento durante doze meses; enquanto haja interesse da administração pública ou até que ocorra fato que resulte no descredenciamento da pessoa jurídica contratada ou remoção do acolhido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a oferta contínua dos serviços de acolhimento institucional tipificados pelo SUAS;
- Cumprir tempestivamente determinações judiciais e requisições dos órgãos de proteção e defesa de direitos;
- Assegurar proteção integral às pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de risco social;
- Promover condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência comunitária;
- Reduzir situações de negligência, abandono, violência e violação de direitos;
- Fortalecer a articulação da rede socioassistencial municipal;
- Promover a autonomia, independência e inclusão social dos usuários acolhidos;
- Garantir maior eficiência administrativa na gestão das demandas de alta complexidade.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade pública devidamente demonstrada, a inexistência de estrutura municipal própria para execução dos serviços, a compatibilidade da solução proposta com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e proteção integral dos usuários, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e jurídica da contratação pretendida.

A solução proposta encontra respaldo na legislação vigente e mostra-se adequada para assegurar a oferta continuada dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo administrativo visando ao credenciamento e futura contratação das instituições especializadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidor ou servidores do Serviço de Proteção de Alta Complexidade, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Faxinal dos Guedes, SC 25 de junho de 2026

FERNANDA DE CAMPOS
Assistente Social – CRESS 3257
Coordenadora da Proteção Social Especial

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIO ROSA DA SILVA
Data: 26/06/2026 08:35:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social